

RESOLUÇÃO nº 04/2022 CPPGECMT

Dispõe sobre os critérios para o Exame de Qualificação e Defesa da Dissertação e do Produto Educacional do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências, Matemática e Tecnologias (PPGECMT).

A Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências Matemática e Tecnologias (PPGECMT) do CCT-UDESC, no uso de suas atribuições e considerando a deliberação do Colegiado, tomada em 07/04/2022

RESOLVE:

Art. 1º - Em atenção ao disposto no Regimento Geral da Pós-Graduação strictu sensu da UDESC, em especial a Seção III, do capítulo III, do Regimento Geral da Pós-Graduação stricto sensu da UDESC – Resolução Nº 013/2014 – CONSEPE e suas alterações, e no Regimento do PPGECMT.

CAPÍTULO I

EXAME DE QUALIFICAÇÃO (Defesa do Projeto de Pesquisa de Mestrado)

Art. 2º - Aprovar a presente Resolução que regulamenta os critérios para o Exame de Qualificação no âmbito do PPGECMT.

Art. 3º - No exame de qualificação, momento em que se realiza a Defesa do Projeto de Pesquisa de Mestrado, o/a mestrand/a deverá demonstrar a amplitude e a profundidade dos conhecimentos que embasarão sua pesquisa, bem como de sua capacidade de condução do projeto e futura conclusão da dissertação e do produto educacional.

Parágrafo único – A estrutura do Projeto de Pesquisa de Mestrado, que será avaliado no Exame de Qualificação, poderá seguir o modelo constante no Anexo I desta resolução.

Art. 4º - O Exame de Qualificação deverá ser efetuado no prazo máximo de quinze (15) meses após a data do ingresso do aluno no Curso.

Parágrafo único - Para o Exame de Qualificação deverão ser encaminhados à Secretaria do PPGECMT os seguintes documentos:

- I. Solicitação do/a professor/a orientador/a, sugerindo a composição da comissão examinadora e data da realização do Exame de Qualificação, com prazo mínimo de trinta (30) dias de antecedência;

II. Cópia do Projeto de Pesquisa de Mestrado enviada por e-mail, ou seja, em formato digital, pelo/a aluno/a com cópia para o/a orientador/a ou pelo/a orientador/a com cópia para o/a aluno/a, com prazo mínimo de 15 dias de antecedência.

Art. 5º - A avaliação do Projeto de Pesquisa de Mestrado será feita pela comissão examinadora, designada pelo/a orientador/a e homologada pelo colegiado do PPGECMT, composta pelo/a professor/a orientador/a e mais dois (02) membros doutores.

§ 1º - Para a comissão examinadora do Exame de Qualificação deverá ser indicado no mínimo um suplente;

§ 2º - O Colegiado do PPGECMT poderá autorizar a participação de examinadores na sessão do Exame de Qualificação por meio de videoconferência ou outro suporte eletrônico equivalente, ou por meio de parecer escrito de um dos membros que não possa estar presente.

§ 3º - Em caráter excepcional, na composição da Comissão Examinadora, poderá ser indicado um membro não portador do título de doutor, de reconhecida competência acadêmica ou técnico-científica, por proposta circunstanciada e aprovada pelo Colegiado do PPGECMT.

§ 4º - Cabe ao/a professor/a orientador/a elaborar a ata da banca e encaminhar o resultado à Secretaria do Curso.

Art. 6º - O Exame de Qualificação, em sessão aberta ao público, obedecerá às seguintes etapas e condições:

- I. Exposição do projeto pelo/a aluno/a de até 20 minutos.
- II. Arguição da banca examinadora não excedendo trinta (30) minutos por membro da banca.
- III. Parecer da banca examinadora.

Art. 7º - Cada membro da comissão examinadora atribuirá o conceito aprovado ou reprovado no momento de deliberação da banca e o/a aluno/a será considerado/a aprovado/a quando obtiver pelo menos dois conceitos aprovado.

§ 1º - O/A aluno/a reprovado/a no primeiro Exame de Qualificação deverá realizar um novo exame, no prazo máximo de sessenta (60) dias com todos os componentes da banca, em data a ser determinada pelo/a Presidente da Banca.

§ 2º - O/A aluno/a reprovado/a no segundo Exame de Qualificação será desligado do Programa e receberá declaração das disciplinas cursadas.

CAPÍTULO II **DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO E DO PRODUTO EDUCACIONAL**

Art. 8º - A defesa pública da Dissertação e do Produto Educacional deverá ser realizada até o final do vigésimo quarto (24º) mês, a contar da data de início do semestre letivo do curso.

§ 1º - Para a Defesa da Dissertação e do Produto Educacional deverão ser encaminhados obrigatoriamente em formato digital à Secretaria do PPGECMT os seguintes documentos:

I. Solicitação do/a professor/a orientador/a, sugerindo a composição da comissão examinadora e data da realização da defesa, com prazo mínimo de quarenta e cinco (45) dias de antecedência, conforme formulário da Coordenadoria de Pós-Graduação do CCT;

II. Cópia da Dissertação e do Produto Educacional enviados por e-mail, ou seja, em formato digital, pelo/a aluno/a com cópia para o/a orientador/a ou pelo/a orientador/a com cópia para o/a aluno/a, com prazo mínimo de quinze (15) dias de antecedência.

§ 2º - A Dissertação e a descrição do Produto Educacional deverão ser redigidas e defendidas em português.

§ 3º - O formato da Dissertação é normatizado pela Biblioteca Universitária da UDESC. A estrutura do Produto Educacional do Mestrado Profissional deve seguir o modelo constante no Anexo II, ficando livre a formatação da parte textual do trabalho.

§ 4º - Será permitida a correção da Dissertação e do Produto Educacional, não ultrapassando o prazo de sessenta (60) dias após a data da defesa.

Art. 9º - A comissão examinadora para a Defesa da Dissertação e do Produto Educacional, proposta pelo/a orientador/a e aprovada pelo Colegiado do PPGECMT, deve ser constituída por no mínimo dois examinadores e pelo/a orientador/a, garantindo número ímpar de membros votantes.

§ 1º - A Comissão Examinadora deve ser composta por no mínimo um terço (1/3) dos membros externos à UDESC.

§ 2º - Para cada membro da Comissão Examinadora deverá ser designado um suplente dos membros internos e um suplente dos membros externos.

§ 3º - O Colegiado do PPGECMT poderá autorizar a participação de examinadores na sessão da Defesa da Dissertação e do Produto Educacional, por meio de videoconferência ou outro suporte eletrônico equivalente.

§ 4º - Os membros da Comissão Examinadora deverão ser portadores de título de doutor.

§ 5º - Em caráter excepcional, na composição da Comissão Examinadora, poderá ser indicado um membro não portador do título de doutor, de reconhecida competência acadêmica ou técnico-científica, por proposta circunstanciada e aprovada pelo Colegiado do PPGECMT.

Art. 10º - A Comissão Examinadora será presidida pelo/a orientador/a ou, na falta ou impedimento deste, pelo/a coorientador/a (se houver).

§ 1º - Na falta ou impedimento do/a orientador/a e do coorientador/a, o Colegiado do PPGECMT designará um substituto, não integrante da Comissão Examinadora, para presidir a seção.

Art. 11º - É vedada a participação, na Comissão Examinadora, de cônjuge ou parente

até quarto grau do/a aluno/a, do/a orientador/a e dos demais membros da referida comissão.

Art. 12º - A data da defesa e os membros da Comissão Examinadora poderão ser alterados, desde que com antecedência mínima de trinta (30) dias da data originalmente informada.

Art. 13º - O julgamento da Dissertação e do Produto Educacional compreenderão a avaliação do exemplar da Dissertação e do Produto Educacional e a sessão de defesa oral.

§ 1º - Os membros da Comissão Examinadora deverão receber uma cópia da Dissertação e do Produto Educacional e da ficha de avaliação do Produto Educacional (Anexo III) com antecedência mínima de quinze (15) dias da data de defesa.

§ 2º - Os membros da Comissão Examinadora deverão avaliar o Produto Educacional utilizando os critérios de avaliação do Anexo III, de forma conjunta, no momento de deliberação da banca.

§ 3º - A arguição, após exposição de no máximo sessenta (60) minutos, realizada pelo/a candidato/a, ocorrerá em sessão pública e não deverá exceder o prazo de três horas.

Art. 14º - Imediatamente, após o encerramento da arguição, cada examinador expressará seu julgamento em sessão secreta, considerando o/a candidato/a aprovado, aprovado mediante correções ou reprovado.

§ 1º - Cabe ao/à professor/a orientador/a elaborar a ata da banca e encaminhar o resultado à Secretaria do Curso.

§ 2º - Cabe ao/à professor/a orientador/a preencher a ficha de avaliação do produto educacional juntamente com os demais membros da banca e encaminhar o resultado à Secretaria do Curso.

§ 3º - Será considerado aprovado o/a candidato/a que obtiver aprovação da maioria dos examinadores.

§ 4º - No caso de APROVADO mediante correções o/a candidato/a terá o prazo máximo de sessenta (60) dias para realizar as solicitações indicadas pelos membros da banca, e com posterior aval do/a orientador/a.

Art. 15º - O/a aluno/a deverá encaminhar à Secretaria de Pós-Graduação do CCT, em um prazo máximo de sessenta (60) dias, a partir da data de Defesa, a versão final, em formato digital, da Dissertação e do Produto Educacional.

Art. 16º - Os casos omissos da presente Resolução serão resolvidos pelo Colegiado do PPGECMT

Art. 17º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGECMT. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Joinville (SC), 07 de abril de 2022. Colegiado Pleno (PPGECMT-CCT/UDESC)

Profa. Dra. Avanilde Kemczinski
Presidente do CPPGECMT



Assinaturas do documento



Código para verificação: **FSU72Q73**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

 **AVANILDE KEMCZINSKI** (CPF: 751.XXX.569-XX) em 11/04/2022 às 11:53:54
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:39:24 e válido até 30/03/2118 - 12:39:24.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMTUzMzMDIfMTUzMzBfMjAyMi9GU1U3MIE3Mw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00015309/2022** e o código **FSU72Q73** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.